

LEI Nº 286

Dispõe sobre o estacionamento em frente a supermercados ou similares.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o estabelecimento de veículos em frente a supermercados ou similares, para carga, descarga e clientes, onde houver meio-fio rebaixado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezoito dias do mês de maio de 1983.

**JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL**